



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.451 DE 03 DE JULHO DE 2014

(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALESSANDRO LUIS DE GODOY, PPS)

**"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.367
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE
SOBRE O "COMTUR" – CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO".**

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 3.367 de 26 de setembro de 2013 que dispõe sobre o "COMTUR" – Conselho Municipal de Turismo:

Art. 2º (...)

§ 9º - O COMTUR reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês perante a maioria dos membros em primeira chamada ou qualquer quórum em segunda chamada a ser realizada trinta minutos após a hora designada, podendo realizar sessões extraordinárias ou especiais em qualquer data, nestes mesmos termos.

§ 10º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto quando se tratar de alteração do seu Regimento, caso em que será necessário o voto da maioria dos membros do Conselho para aprovação.

§ 11 – O Suplente terá direito à voz na presença do titular e direito à voz e voto na ausência daquele.

§ 12 – As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e divulgadas.

§ 13 – As instituições da Sociedade Civil relacionadas nas letras g à r) do Art. 2º poderão indicar representantes titulares e suplentes não vinculados diretamente ao órgão mas interessados pelo desenvolvimento turístico do Município e convededores de assuntos relacionados ao Turismo para integração do Conselho, responsabilizando-se por sua atuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 03 de julho de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos